

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 11/2023

Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR-

Versão: 1.0

Proposta: 03 julho 2023

Aprovada: 28 de julho 2023

Nota:

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão EMRP e é parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei nº 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

A presente Orientação Técnica divulga, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos.

FICHA TÉCNICA

Título

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 11/2023 – Mitigação de risco de Duplo Financiamento – Beneficiários do PRR

Edição

Versão 1.0

Editor

Estrutura de Missão EMRP

Endereço

Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 86

1070-065 Lisboa

Tel.: 218 801 120

info@recuperarportugal.gov.pt

www.recuperarportugal.gov.pt

Data de Edição

julho de 2023

Controlo Documental - Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Detalhes
1.0	1	28/07/2023	Versão inicial da Orientação Técnica

Aviso Legal Copyright © EMRP All rights reserved.

Todos os direitos reservados: a EMRP detém todos os direitos de propriedade intelectual sobre o conteúdo do presente documento ou foi devidamente autorizada a utilizá-los. A informação constante deste documento é utilizada apenas para identificar processos e procedimentos e encontram-se sujeitas às regras de proteção legalmente previstas. Nenhuma parte deste documento poderá ser fotocopiada, reproduzida, guardada, traduzida ou transmitida a terceiros, seja por que meio, sem o consentimento prévio por escrito da EMRP.

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiários diretos – entidades responsáveis pela execução física e financeira das reformas e investimentos a financiar e que respondem diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR
BI	Beneficiários intermediários – entidades globalmente responsáveis pela execução das reformas e investimentos a financiar e pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR, que selecionam entidades terceiras (beneficiários finais) que se responsabilizam pela execução dos investimentos e das metas com elas contratualizadas
BF	Beneficiário final - a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário»
DF	Destinatários Finais, nos termos do Plano de Recuperação e Resiliência
EM	Estado-Membro
ESCI	Equipa Segregada de Controlo Interno
EU	<i>European Union</i>
Beneficiário Híbrido	Beneficiário que, para um mesmo investimento, em função dos diferentes projetos envolvidos, desempenha o papel de «Beneficiário Direto» e de «Beneficiário Intermediário»
COM	Comissão Europeia
MRR	Mecanismo de Recuperação e Resiliência criado ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu, de 12 de fevereiro de 2021
OT	Orientação Técnica elaborada pela EMRP para assegurar uma execução mais eficaz e eficiente dos investimentos do PRR, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 61/2023, de 24 de julho.
PAACT	Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas
PACRP	Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
EMRP ou «Recuperar Portugal»	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, com a redação dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2021, de 13 de dezembro e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2022, de 18 de outubro.
Agência, I.P.	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (AD&C)
SCI	Sistema de Controlo Interno
SGCI	Sistema de Gestão e Controlo Interno
SGI	Sistema de Gestão de Informação do PRR
Arachne	Ferramenta integrada de TI para extração e enriquecimento de dados disponibilizada pela Comissão, com o objetivo de apoiar as autoridades nacionais nos seus controlos administrativos e, bem assim, nas auditorias, assim prosseguindo e garantindo uma adequada proteção dos interesses financeiros da UE.

Índice

Definições e Acrónimos.....	4
1. Introdução	7
2. Enquadramento legal.....	7
3. O risco de Duplo Financiamento no contexto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência	8
4. A Prevenção e Mitigação do Risco de Duplo Financiamento no âmbito do PRR	10
5. Procedimentos de Mitigação do Risco de Duplo Financiamento.....	12
5.1. Questionário/Declaração de Compromisso - BD e BI	14
5.2 Questionário/Declaração de Compromisso - BF	16
6. Orientações e Assistência da Comissão no âmbito do Duplo Financiamento.....	18
6.1 Notas da Comissão sobre Duplo Financiamento	18
6.2. A utilização da Arachne	19
ANEXOS	22
ANEXO I - Questionário/Declaração de Compromisso BD/BI	23
ANEXO II - Questionário/Declaração de Compromisso BF.....	26
ANEXO III - Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento	29
ANEXO IV - Documento da Comissão Europeia sobre “ <i>Double funding under the Recovery and Resilience Facility</i> ”, Carta Ares (2023) 845411, de 6 de fevereiro de 2023	30

1. Introdução

A presente orientação técnica (OT) tem por destinatários os beneficiários do PRR, que ao contratualizarem com a EMRP os respetivos apoios, se comprometem a cumprir um conjunto de obrigações principais e acessórias, no âmbito da execução física e financeira dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR.

Constituindo uma competência da EMRP o apoio técnico às entidades executoras dos investimentos do PRR, a presente OT, enquanto instrumento útil e prático de apoio técnico dirigido aos Beneficiários Diretos (BD), Beneficiários Intermediários (BI) e Beneficiários Finais (BF), promove a transparência das suas atividades e dos seus processos, procedimentos e métodos de trabalho reforçando a eficácia e a eficiência da execução dos investimentos do PRR, nas principais questões associadas:

- Ao âmbito do Duplo Financiamento;
- Ao modelo implementado para prevenir e mitigar o risco de duplo financiamento;
- À relevância dos procedimentos de verificação e dos instrumentos de prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento.

2. Enquadramento legal¹

A implementação do PRR implica a tomada de medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União e para assegurar a boa utilização dos fundos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, em cumprimento da legislação comunitária e nacional aplicável, em especial no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento.

No que diz respeito ao duplo financiamento, o ponto 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de

¹ Vide, *inter alia*, artigos 86.º e 287.º do TFUE relativos, respetivamente à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu; Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu (PE) e do Conselho, de 18 de julho de 2018 - Regulamento Financeiro – com a última alteração introduzida pelo Regulamento (UE, Euratom) 2022/2434 do PE e do Conselho de 6 de dezembro de 2022 respeitante à criação de uma estratégia de financiamento diversificada a título de método geral de contração de empréstimos; Acordo Interinstitucional, de 16 de dezembro de 2020, entre o PE, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira; Regimento do PE; Regulamento (EU) 2021/241 (em especial o artigo 22.º) do PE e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), cuja última alteração foi introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 (REPowerEU); Decisão do Conselho Europeu de julho de 2021, que aprova a avaliação do PRR para Portugal; Regulamento (EU) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia; Decisão 1999/352/CE, CECA, Euratom: Decisão da Comissão, de 28 de abril de 1999, que institui o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF); Regulamento (EU, Euratom) 883/2013 do PE e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo OLAF e que revoga o Regulamento (CE) 1073/1999 do PE e do Conselho e o Regulamento (Euratom) 1074/1999 do Conselho; Diretiva (EU) 2017/1371 do PE e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal; Diretiva (EU) 2019/1937 do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciaram violações do direito da União; Regulamento (EU) 2021/785 do PE e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o programa Antifraude da União para o período de vigência do quadro financeiro plurianual 2021-2027 e revoga o Regulamento (EU) 250/2014; Artigos 310, n.º 6, e 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) relativo à luta contra a fraude; Acordo de Financiamento e Acordo de Empréstimo assinado entre a COM e PT.

julho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, refere que “...*Os financiamentos do PRR não são acumuláveis com outros fundos ou mecanismos europeus para as mesmas despesas...*”, ou seja, os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes.

O citado diploma refere igualmente que a mitigação do risco de duplo financiamento é assegurada através da conjugação de três níveis de verificações:

- 1.º nível** - Análises sistemáticas relativamente a financiamentos de fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030, asseguradas pela Agência, I. P.;
- 2.º nível** – Declarações dos beneficiários, suportados com base em Questionário/Declaração de Compromisso recolhida pela EMRP, junto dos beneficiários do PRR;
- 3.º nível** – Ações de acompanhamento e ações de controlo sobre as operações, com a inclusão da temática do duplo financiamento, refletida através de ações de follow-up na sequência das análises sistemáticas da Agência, I.P. e de ações de controlo específicas incluídas no Plano de Ações de Controlo da Recuperar Portugal (PACRP).

3. O risco de Duplo Financiamento no contexto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência

De acordo com o MRR², em especial, o artigo 22.º, os Estados-Membros são identificados claramente, na qualidade de beneficiários ou mutuários de fundos ao abrigo do MRR, que são responsáveis pela proteção dos interesses financeiros da União, determinado que estes adotam as medidas adequadas para a referida proteção financeira da União e especificando que os pedidos de pagamento apresentados à Comissão pelo Estado-Membro, devem ser acompanhados de documentação útil para certificar a prevenção do duplo financiamento, no âmbito do PRR.

“...os Estados-Membros devem prever um sistema de controlo interno eficaz e eficiente e a recuperação dos montantes indevidamente pagos ou utilizados de forma incorreta...”

(Artigo 22.º do MRR)

Sem prejuízo da consulta e leitura integral do Regulamento, este dispõe ainda, no seu artigo 9.º “Adicionalidade e financiamento complementar”, que:

² [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, na redação introduzida pelo Regulamento (EU) 2023/435 do PE e do Conselho de 27 de fevereiro de 2023 (REPowerEU).

“O apoio ao abrigo do mecanismo acresce ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União. As reformas e os projetos de investimento podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos.”

Na prática, a conjugação de recursos de várias fontes de financiamento da UE (fundos estruturais e PRR) é assim permitida, desde que não cubram os mesmos custos, contudo, o Estado-Membro deve garantir que não ocorre duplo financiamento.

A este respeito, o considerando (62) do mesmo Regulamento especifica que: *“... A fim de assegurar uma atribuição eficiente e coerente dos fundos e respeitar o princípio da boa gestão financeira, as ações ao abrigo do presente regulamento devem ser coerentes com os programas em curso da União e complementares aos mesmos, evitando simultaneamente o duplo financiamento, proveniente do mecanismo e de outros programas da União, das mesmas despesas...”*.

Sobre o risco de duplo financiamento interessa sublinhar de forma não exaustiva o que consta sobre a matéria, no Regulamento Financeiro³ (RF 2018).

Considerando (130)

“...é necessário assegurar o respeito do princípio da boa gestão financeira, nomeadamente dos princípios da economia, da eficiência e da exclusão do duplo financiamento. Para esse efeito, as formas simplificadas de financiamento deverão assegurar que os recursos utilizados sejam adequados aos objetivos a alcançar e não sejam financiados mais do que uma vez a partir do orçamento, que o princípio do cofinanciamento seja respeitado, e que a sobrecompensação global dos destinatários seja evitada...”

Artigo 188 “Princípios gerais aplicáveis às subvenções”, alínea d)

“...Concessão não cumulativa e exclusão do duplo financiamento...”

Artigo 191 “Concessão não cumulativa e proibição do duplo financiamento, ponto 3

“...Os mesmos custos não podem, em caso algum, ser financiados duas vezes pelo orçamento...”

Do ponto de vista normativo, o princípio previsto no artigo 191.º, anteriormente referenciado, encontra correspondência tanto na regulamentação que enquadra o MRR como nos normativos que implementam o PRR.

³ [Regulamento \(UE, Euratom\) n.º 2018/1046](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 julho de 2018

4. A Prevenção e Mitigação do Risco de Duplo Financiamento no âmbito do PRR

Para uma eficaz proteção dos interesses financeiros da União, e para assegurar que a utilização de fundos, em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumpre o direito da União e o direito nacional aplicável, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento, decorre do estabelecido na alínea f) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, e à semelhança do que existe para os demais fundos europeus, que a EMRP está obrigada a implementar “...um sistema de gestão e controlo interno, suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna, detete e reporte situações de irregularidades assegurando a prevenção da duplicação de ajudas, de risco de conflito de interesses, de corrupção e de fraude, e que permita a adoção, sempre que necessário, das medidas corretivas oportunas e adequadas”.

O PRR incorpora procedimentos dirigidos ao duplo financiamento que concorrem para o disposto na regulamentação que enquadra o MRR, através dos diversos normativos em vigor, a partir dos quais é possível aferir os momentos em que ocorrem as verificações e os respetivos intervenientes, informação que, em síntese, se apresenta de seguida.

Verificações efetuadas pelas Equipas das três Dimensões Estruturantes do PRR

Fase	Normativo	Ação desenvolvida
Contratualização	Manual de Procedimentos (4.ª edição)	<ul style="list-style-type: none"> – Análise do risco de duplo financiamento. – Verificações administrativas: Observação das declarações dos BD e BI sobre o duplo financiamento, combinadas com os resultados das análises sistemáticas ao duplo financiamento desencadeadas pela Agência, I.P.
Execução Financeira	Manual de Procedimentos (4.ª edição)	<ul style="list-style-type: none"> – As verificações de gestão incidem sobre os seguintes aspetos formais e substantivos que incluem a ausência de duplicação de ajudas, tendo por base a consulta de não existência da duplicação da mesma despesa na informação disponível no SGI.
Implementação: Acompanhamento do Progresso	Manual de Procedimentos (4.ª edição)	<ul style="list-style-type: none"> – Ações de acompanhamento nos termos definidos no Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas (PAACT), incluindo a supervisão e reperformance do trabalho desenvolvido pelos Beneficiários Intermediários incluindo o trabalho efetuado por estes sobre os respetivos BF e revalidação das dimensões de risco (situações de fraude e corrupção, conflito de interesses e de duplo financiamento).

Fonte: elaboração EMRP

Verificações efetuadas pelas Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI)

Fase	Normativo	Ação desenvolvida
Controlo de acordo com o PACRP e pedidos de desembolso	Manual de Procedimentos (4.ª edição)	<ul style="list-style-type: none"> – Ações de controlo específicas, designadamente, quando se vise obter uma garantia adicional sobre a realização dos investimentos de acordo com as normas aplicáveis, no âmbito da prevenção, deteção e correção da fraude, da corrupção, do conflito de interesses e do duplo financiamento.

Fase	Normativo	Ação desenvolvida
		– Verificação das dimensões de risco (fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento).

Fonte: elaboração EMRP

Verificações efetuadas pela Agência, I.P.

Ação desenvolvida
– Análises sistemáticas (artigo 12.º do Decreto-Lei n.º29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual).

Fonte: elaboração EMRP

Ao nível dos Sistemas de Gestão e Controlo Interno dos BD e BI, estes devem incluir mecanismos de modo a prevenir, detetar e corrigir irregularidades, e que internalizem procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, e ainda que assegurem o princípio da boa gestão e salvaguarda dos interesses financeiros da União, por força do estabelecimento e aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados, conforme o estabelecido nas alíneas c), f) e g) do n.º 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

Visando assegurar os requisitos anteriormente referidos, os SGCI dos BD e BI são desenvolvidos e incrementados tendo em consideração as orientações e obrigações constantes da Orientação Técnica n.º 7/2021, das quais se destacam, relativamente ao Duplo Financiamento, as referências constantes da tabela seguinte.

SGCI	Política estabelecida
Formação e Sensibilização dos colaboradores em Fraude, Corrupção, Conflito de Interesses, Duplo Financiamento, Ética e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas	O Beneficiário deve indicar que promove formação em Fraude, Corrupção, Duplo Financiamento , Ética e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas para que os colaboradores compreendam onde e como devem comunicar as suspeitas de comportamentos ou controlos fraudulentos, acreditem na análise das suspeitas que são comunicadas e que a comunicação é feita a título confidencial e não existe tolerância para retaliações contra quem comunique.
Candidaturas e Operações	O Beneficiário deve identificar e descrever que dispõe de um procedimento que salvaguarda a não duplicação de ajudas .
Legislação e atividades	O Beneficiário deve descrever que adotou todas as disposições do direito da União e do direito nacional em matéria de prevenção, deteção e correção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplicação de financiamentos com outros instrumentos e programas da União Europeia .
Procedimentos de controlo	O Beneficiário deve descrever que adotou e assegura a efetiva implementação de todos os procedimentos de controlo e de verificação específicos necessários: - a prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude que permitam a adoção de medidas corretivas, e a assegurar a prevenção e deteção da duplicação de ajudas e de conflito de interesses, de corrupção e de fraude.

SGCI	Política estabelecida
Procedimentos da verificação da realização física e financeira	O Beneficiário deve identificar e descrever os procedimentos que garantem a verificação da realização física e financeira dos investimentos, contribuindo para prevenir, detetar e reportar situações de irregularidades e fraude e que permitam a adoção das medidas corretivas necessárias, assegurando a prevenção da duplicação de ajudas , bem como do risco de conflito de interesses, corrupção e de fraude.
Mecanismos de reporte e tratamento	O Beneficiário deve identificar e descrever os mecanismos de reporte e de tratamento de irregularidades graves, incluindo situações de fraude e corrupção, duplo financiamento e conflito de interesses.

Fonte: elaboração EMRP

Os BD e os BI, no âmbito da contratualização dos seus investimentos com a EMRP, comprometem-se a cumprir um conjunto de obrigações que abrangem a adoção dos procedimentos de verificação e controlo, incluindo junto dos BF, no caso dos BI, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados, bem como a adoção de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, obrigações que constam das cláusulas identificadas na tabela seguinte.

Contrato de Financiamento	Obrigações Contratuais
Beneficiário Direto (BD)	CLÁUSULA 8.ª - (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE) Ponto 1-alínea b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia CLÁUSULA 11.ª - (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO) Ponto 1-alínea e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.
Beneficiário Intermediário (BI)	CLÁUSULA 9.ª - (OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE) Ponto 1-alínea b) Adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia CLÁUSULA 12.ª - (RECUPERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO) Ponto 1-alínea e) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

Fonte: elaboração EMRP

5. Procedimentos de Mitigação do Risco de Duplo Financiamento

A metodologia aplicada pela EMRP na análise do risco de duplo financiamento encontra-se refletida no **fluxograma** seguinte.



Fonte: Manual de Procedimentos PRR (4.ª edição)

A EMRP assegura a mitigação do risco de duplo financiamento com base na metodologia definida e a conjugação de três níveis de verificações, envolvendo os procedimentos constantes da tabela seguinte.

Fase	Nível de Verificação	Procedimento
Ex-Ante ou no início da instrução de cada Pedido de Pagamento à Comissão	1.º Nível – Análises sistemáticas da AD&C	Desenvolvimento das análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundo europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030 asseguradas pela Agência, I.P.. Neste contexto, a EMRP envia listagem de despesas submetida pelos beneficiários diretos e intermediários em sede de pedido de pagamento à Agência, I.P..
Contratualização	2.º Nível – Apresentação do Questionário/ Declaração de Compromisso	O Beneficiário apresente uma declaração de compromisso através da qual declara informações sobre as fontes de financiamento do investimento contratualizado no âmbito do PRR, nomeadamente se o investimento é financiado exclusivamente pelo PRR, ou se existem outras fontes de financiamento. Caso existam outras fontes de financiamento, o beneficiário identifica-as. Além disso, o beneficiário presta informação acerca da existência de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutro âmbito que possam ser conexos ao investimento contratualizado com EMRP no âmbito do PRR. Caso o beneficiário declare a existência de projetos complementares, deve identificar os projetos e as suas fontes de financiamento.
Acompanhamento		Em sede de análise de pedido de pagamento, é feita pela EMRP verificação da inexistência de duplo financiamento, tendo por base a consulta de não existência da duplicação da mesma despesa na informação disponível no SGI.
Controlo	3.º Nível – Ações de <i>follow-up</i> e ações de controlo específicas	<ul style="list-style-type: none"> – Promove ações de follow-up através da análise das respostas ao Questionário/Declaração de Compromisso dos investimentos classificados pela Agência, I.P. com risco elevado e risco médio quanto ao risco de duplo financiamento. – Promove ações de controlo específicas junto dos Beneficiários classificados pela Agência, I.P. com risco elevado e risco médio quanto ao risco de duplo financiamento no âmbito do Plano de Ações de Controlo utilizando técnicas de amostragem adequadas. Estas ações envolvem a análise detalhada dos documentos disponibilizados na sequência de solicitação por email e a verificação no local em reunião nas instalações dos beneficiários contemplando uma análise da listagem de faturas selecionadas de acordo com critérios de amostragem adequados.

Fase	Nível de Verificação	Procedimento
		<p>A título indicativo enumeram-se os elementos que em regra são solicitados nas ações de controlo específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Contrato(s) de financiamento de investimento(s) por outros fundos comunitários (se aplicável); – Listagem de faturas pagas, do PRR e de outros fundos comunitários, concretizada através de ficheiro, em formato Excel, contemplando o detalhe ao nível da Identificação das Operações, dos dados dos fornecedores (NIPC, Designação), dos dados de Faturação (data da fatura, valor total, valor imputado, valor IVA), dos dados do Pagamento ao Fornecedor (Doc de Pagamento, Data do pagamento, Valor Pago), das Rubricas de Investimento (sugere-se a referência às constantes do registo das Faturas em SI do PRR), da Descrição do Investimento, dos movimentos contabilísticos (PAPs e Classificação de Despesa Pública) e da identificação do procedimento de Contratação Pública (ID do Procedimento, ID do portal Base Gov) e a identificação do Objeto do Procedimento e complementada, no caso do PRR, com o correspondente registo das faturas no SIPRR; – Comprovativos dos registos contabilísticos relativos aos fundos comunitários identificados no Questionário, como “Investimentos Complementares”; – Listagem dos procedimentos de controlo interno destinados à prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento; – Outra documentação considerada relevante para a concretização do objetivo da presente ação.

Fonte: elaboração própria

Com a presente metodologia a EMRP visa assegurar que implementou medidas eficazes a fim de prevenir e impedir situações de duplo financiamento, que estabeleceu a articulação com outras entidades, no caso a Agência, I.P., que desenvolve ações de verificação administrativa e no local abrangendo o risco de duplo financiamento e que dispõe de mecanismos para detetar situações de duplo financiamento.

Para além da Agência, I.P., entidade com a qual a EMRP mantém permanente articulação no quadro das análises sistemáticas desenvolvidas, também as demais entidades gestoras dos fundos e dos mecanismos europeus devem prestar à EMRP toda a colaboração que por esta lhes seja solicitada, designadamente disponibilizando, de forma tempestiva, a informação que se revele necessária, sendo que para enquadrar mais eficientemente o acesso a essa informação, a EMRP pode proceder à celebração de protocolos com as referidas entidades⁴.

5.1. Questionário/Declaração de Compromisso - BD e BI

Enquadrado na metodologia estabelecida pela EMRP os BD e BI apresentam, junto da Recuperar Portugal, o Questionário/Declaração de Compromisso (Anexo I), o qual assume natureza declarativa, preenchido em formato excel e pdf, este último integrando a assinatura digital certificada do representante do beneficiário.

O preenchimento do Questionário pelos BD e BI, ocorre:

⁴ Ver n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

- em sede de contratualização com a EMRP;
- numa base anual, devendo ser atualizado sempre que as circunstâncias assim o imponham;
- sempre que solicitado pela EMRP, na sequência da informação constante das análises sistemáticas da AD&C ou no âmbito de ações de controlo específicas.

A estrutura do Questionário dos BD e BI, que consta da tabela seguinte, contempla cinco (5) páginas e inclui, em termos de funcionalidades, o pré-preenchimento dos campos nas páginas n.º 1, 2, 3 e 5, que se identificam na coluna “Conteúdo” e a possibilidade de duplicação de todas as páginas com o objetivo da informação inscrita se encontrar totalmente visível, quer no formato excel quer no formato pdf.

Página	Conteúdo	Questões a responder
1	I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR	Outras Fontes de Financiamento (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais - Como é repartido o financiamento
2	- Dimensão - Identificação do Investimento (Cód.) - Identificação do Sub-investimento (Cód.)	São investimentos complementares a outros? (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais - Como é operacionalizada a complementaridade
3	- Descritivo do Sub-investimento - Tipo Beneficiário	São investimentos sobrepostos a outros igualmente financiados pelo PRR? (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais - Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento?
4	II - INVESTIMENTOS FINANCIADOS POR OUTROS FUNDOS COMUNITÁRIOS (SIM) - Fundos Comunitários (selecionar o fundo) - Outros Fundos Comunitários - identificação (preencher apenas se indicou "Outros" na coluna anterior) - Autoridade de Gestão/Entidade Responsável pela Gestão do Fundo - Investimentos (identificação sumária) - Montante (EUR) - Execução acumulada a 31/12/2022 - Prazo de execução	N.A.
5	III - ANÁLISE DO BENEFICIÁRIO AO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - Investimento - Sub-investimento - Classificação de risco (da Agência, IP e de ações de follow-up)	Concorda com a classificação de risco atribuída? (SIM/NÃO) - Se respondeu "SIM", indicar quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, identificando na resposta as evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta - Se respondeu "NÃO", fundamentar adequadamente a sua posição, anexando a respetiva evidência e/ou indique quais as medidas de mitigação implementadas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta

Fonte: elaboração EMRP

No caso de o Questionário ser respondido pelos BD e BI na sequência de uma análise sistemática da Agência, I.P., o seu conteúdo é objeto de verificação administrativa realizada pela Equipa Segregada de Controlo Interno (ESCI) da Recuperar Portugal, enquanto ação de follow-up, procedendo-se ao preenchimento da Ficha de verificação

do risco de duplo financiamento (Anexo III) a qual integra a análise efetuada e o parecer final da verificação.

O resultado da ação de follow-up poderá manter a classificação de risco atribuída pela Agência, I.P. ou poderá promover a sua alteração em resultado da verificação efetuada.

O resultado da ação de follow-up é igualmente comunicado aos BD e BI, podendo contemplar recomendações ou ações a desenvolver, nomeadamente ações de controlo específicas a enquadrar no PACRP, no âmbito do duplo financiamento.

5.2 Questionário/Declaração de Compromisso - BF

Os BI são globalmente responsáveis pela implementação física e financeira dos Investimentos inscritos no PRR e contratualizados com a EMRP. Todavia a execução do Investimento é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas, as quais se constituem enquanto BF.

No contrato entre a EMRP e o BI ficam estabelecidas as obrigações dos BI relativas à adoção dos procedimentos de verificação e controlo junto dos BF, tendo em vista a salvaguarda dos interesses financeiros da UE. Compete, assim, ao BI estabelecer um conjunto de verificações, junto dos BF, visando assegurar o cumprimento das suas obrigações, de entre as quais se destaca a verificação da dimensão de risco de duplo financiamento.

À semelhança do procedimento implementado pela EMRP, junto dos BD e BI, cabe ao BI solicitar ao BF o preenchimento do Questionário/Declaração de Compromisso (Anexo II) preenchido em formato excel e pdf, este último integrando a assinatura digital certificada do representante do beneficiário, o qual assume natureza declarativa.

O preenchimento do Questionário pelo BF não decorre diretamente das análises sistemáticas da Agência, I.P. e ocorre:

- no momento da contratualização, entre o BI e o BF;
- posteriormente, numa base anual, visando a respetiva atualização sempre que as circunstâncias assim o imponham;
- por solicitação do BI, no âmbito de uma verificação específica.

A estrutura do Questionário do BF consta da tabela seguinte, sendo similar ao Questionário dos BD e BI no que diz respeito aos conteúdos das páginas n.º 1, 2, 3 e 4 às funcionalidades implementadas.

Página	Conteúdo	Questões a responder
1	I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR	Outras Fontes de Financiamento (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais - Como é repartido o financiamento
2	- Dimensão - Identificação do Investimento (Cód.) - Identificação do Sub-investimento (Cód.)	São investimentos complementares a outros? (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais - Como é operacionalizada a complementaridade
3	- Descritivo do Sub-investimento - Tipo Beneficiário	São investimentos sobrepostos a outros igualmente financiados pelo PRR? (SIM/NÃO) - Em caso afirmativo, indicar quais

Página	Conteúdo	Questões a responder
		- Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento?
4	II - INVESTIMENTOS FINANCIADOS POR OUTROS FUNDOS COMUNITÁRIOS (SIM) - Fundos Comunitários (selecionar o fundo) - Outros Fundos Comunitários - identificação (preencher apenas se indicou "Outros" na coluna anterior) - Autoridade de Gestão/Entidade Responsável pela Gestão do Fundo - Investimentos (identificação sumária) - Montante (EUR) - Execução acumulada a 31/12/2022 - Prazo de execução	N.A.
5	III - ANÁLISE DO BENEFICIÁRIO AO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - Investimento - Sub-investimento	- Quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para as mesmas despesas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta? - Quais as medidas de mitigação implementadas e/ou a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumula(m) nem acumula(rão) com outros fundos europeus para outras despesas, bem como as respetivas evidências que considera pertinentes para justificar a sua resposta?

Fonte: elaboração EMRP

A página n.º 5 constitui o elemento declarativo pelos BF, integrando, nessa medida, questões distintas das do BD e BI e visa recolher informação e evidências de que os investimentos contratualizados no PRR não acumulam nem acumularão com outros fundos europeus para as mesmas ou outras despesas.

O BF deve, neste caso, justificar detalhadamente cada uma das questões, tendo por base as respostas dadas nas páginas n.ºs 1, 2, 3 e 4, juntando igualmente informação sobre as medidas e mecanismos de mitigação implementados (por exemplo centros de custo, registos contabilísticos, etc.) ou procedimentos internos que concorram para a prevenção do duplo financiamento.

Compete ao BI, a análise das respostas do BF no Questionário/Declaração de Compromisso através da verificação administrativa e do preenchimento da Ficha de verificação do risco de duplo financiamento (Anexo III) a qual integra a análise efetuada e o parecer final da verificação.

Em função do resultado, o BI notifica o BF das conclusões finais, podendo incluir recomendações ou ações a desenvolver dirigidas ao BF, nomeadamente ações de verificação específicas, no sentido de reforçar as medidas de mitigação do risco de duplo financiamento.

O BI deve notificar a EMRP dos resultados obtidos, sempre que conclua que os elementos recolhidos indicam que não se encontra garantida a exclusão do risco de duplo financiamento, devendo para o efeito tomar as necessárias medidas conforme

decorre das obrigações do contrato celebrado com a EMRP, incluindo ações diretamente associadas à execução do investimento pelo BF.

6. Orientações e Assistência da Comissão no âmbito do Duplo Financiamento

No contexto da presente OT, interessa nesta fase referenciar de forma não exaustiva, as orientações transmitidas pela Comissão, dirigidas aos Estados-Membros, através do documento “*Double funding under the Recovery and Resilience Facility*”, de 6 de fevereiro de 2023, bem como o contributo resultante da utilização da Arachne, visando a mitigação do risco de Duplo financiamento entre os apoios concedidos no âmbito do MRR e os outros fundos da UE.

6.1 Notas da Comissão sobre Duplo Financiamento

A Comissão publicou, através do documento “*Double funding under the Recovery and Resilience Facility*”, de 6 de fevereiro de 2023, onde inclui um conjunto de notas de apoio para os EM, sobre duplo financiamento das quais a presente OT destaca algumas referências, podendo o teor do documento ser consultado na íntegra, no Anexo IV.

Em síntese, a Comissão reconhece que o conceito não é fácil de conciliar com a natureza baseada no desempenho do MRR dado que “...o financiamento não está associado a custos sendo concedido aos Estados-Membros através do desembolso em tranches, após o cumprimento satisfatório de marcos e metas. Os custos da totalidade das medidas ao abrigo dos Planos são estimados ex-ante, não estando os pagamentos sujeitos a controlos dos custos reais das medidas...”

A Comissão entende que o duplo financiamento pode a ocorrer a dois níveis:

- **Duplo financiamento a nível dos Estados-Membros:** Cada PRR inclui uma estimativa de custos *ex ante*, que identifica claramente as medidas e os custos associados que dos mesmos fazem parte. Os Estados-Membros são obrigados a identificar no seu Plano «informações sobre o financiamento da União existente ou previsto» (artigo 18.º, n.º 4, alínea I), do Regulamento MRR), permitindo que este facto seja tido em conta na estimativa *ex ante* dos custos. A atribuição de financiamento ao Estado-Membro justifica-se com base nesta estimativa de custos e esta afetação é aprovada com base nas informações e evidências fornecidas pelos Estados-Membros que demonstrem que estes custos são cobertos por fundos MRR e não por outros fundos da UE. Após a aprovação do Plano e a adoção da Decisão de Execução do Conselho (CID), o apoio de outros fundos da União para cobrir os custos que fizeram parte da estimativa de custos inicialmente efetuada para o PRR redundaria numa situação em que o EM receberia para cobrir os mesmos custos, financiamento de duas diferentes fontes da União, o que constituiria uma situação de duplo financiamento e, como tal, não admissível.

- **Duplo financiamento ao nível do beneficiário final:** Ao nível dos beneficiários finais, os custos incorridos para alcançar os resultados de qualquer medida financiada pelo MRR não devem ser abrangidos por outros programas da União (ou seja, o beneficiário final não deve receber apoio para cobrir os mesmos custos tanto do MRR - através do Estado-Membro - como de outros fundos da União). A responsabilidade de prevenir, detetar e corrigir esse duplo financiamento incumbe, em primeiro lugar, ao Estado-Membro. Se o duplo financiamento for identificado, mas não corrigido pelo Estado-Membro através de uma recuperação de fundos junto do beneficiário final, a Comissão pode, por sua vez, recuperar fundos do MRR atribuídos ao Estado-Membro, em conformidade com as regras incluídas no acordo de financiamento e de empréstimo celebrados com base no artigo 22.º do Regulamento ou recuperar fundos de outros programas da União ao abrigo das respetivas regras.

De entre os casos apresentados pela Comissão, selecionámos aquele que aborda o duplo financiamento ao nível do beneficiário/destinatário final por se enquadrar nos objetivos da presente OT.

Caso	Conclusão	Procedimento
<p>Caso 1: Um dos destinatários finais que recebe financiamento ao abrigo da medida X do PRR também recebe apoio para os mesmos custos de outro fundo da UE (um indivíduo recebe dois subsídios sobrepostos para o seu painel solar ou uma PME recebe o dobro do mesmo subsídio para a mesma ação).</p>	<p>Duplo Financiamento. Desde que o Estado-membro detete e corrija (recupere fundos do destinatário final), cumpre o artigo 22.º do Regulamento RRF.</p>	<p>O fundo da UE que tiver, em último lugar, incluído a medida no programa/plano, terá de recuperar o montante junto do beneficiário/beneficiário final, aplicando-se a essa recuperação as regras desse fundo:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Se a recuperação tiver de ocorrer ao abrigo das regras de outro fundo da União, este último programa deverá corrigir o duplo financiamento ocorrido; isto significa que não se concretizaria nenhum duplo financiamento, quer ao nível do Estado-Membro, quer ao nível do destinatário final. – Se a recuperação ocorrer no MRR, as regras de recuperação serão aplicadas. Em primeiro lugar, dado que o respetivo marco ou meta foi cumprido em violação do artigo 9.º do Regulamento, a Comissão pode recuperar o montante associado ao duplo financiamento do Estado-Membro nos termos do artigo 20.º do Acordo de Financiamento (ou de Empréstimo). Em segundo lugar, o Estado-Membro tem a obrigação de recuperar junto do destinatário final os fundos disponibilizados ao abrigo da medida nacional apoiada pelo MRR, caso tais fundos tenham sido disponibilizados.

Fonte: elaboração própria

6.2. A utilização da Arachne

De acordo com o n.º 4 do artigo 22.º, do Regulamento, “...A Comissão disponibiliza aos Estados-Membros um sistema integrado e interoperável de informação e de acompanhamento, que inclui uma ferramenta única de exploração de dados e de pontuação do risco, para aceder aos dados pertinentes e analisá-los, com vista a uma aplicação generalizada desse sistema pelos Estados-Membros...”.

Alinhado com o referido anteriormente, a Comissão publicou uma comunicação⁵ com orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro através da qual evidencia que no âmbito da luta contra a fraude (e as irregularidades), desenvolveu um conjunto de ferramentas de extração de dados e de avaliação do risco, entre as quais, consta a Arachne.

Segundo a referida comunicação, a Arachne identifica mais de uma centena de indicadores de risco, que são agrupados em sete categorias de risco, como concursos públicos, gestão de contratos, elegibilidade, desempenho, concentração, alertas de reputação e de fraude e constitui-se como uma ferramenta que pode melhorar a interoperabilidade dos dados disponíveis e, conseqüentemente, a eficiência da seleção dos projetos, das verificações de gestão, dos controlos e das auditorias.

A Arachne ao incluir para o risco de duplo financiamento, conforme indicado na tabela seguinte, uma categoria de risco específico de “Concentração” integra a possibilidade de combinar um conjunto de indicadores-chave de risco coerentes o que permite definir a pontuação de risco para essa categoria de risco específica.

Irregularidades graves	Categoria de risco do projeto	Indicadores-chave de risco do projeto a verificar	Indicador secundário de risco do projeto a verificar
Duplo financiamento	Risco de concentração	Beneficiários envolvidos em múltiplos projetos Beneficiários envolvidos em múltiplos Programas Operacionais (PO) Parceiros envolvidos em múltiplos projetos Parceiros envolvidos em vários PO Adjudicatários envolvidos em vários projetos Adjudicatários envolvidos em múltiplos projetos do beneficiário Adjudicatários envolvidos em múltiplos POs Membros do consórcio envolvidos em vários projetos Subcontratados envolvidos em vários projetos	NA

Fonte: Manual de Procedimentos da RP (4.ª Edição) - página 137

Pretendendo-se obter garantias de exclusão de duplo financiamento, a Arachne ajuda a identificar os projetos que utilizam vários fundos da UE onde existe um risco potencial de duplo financiamento, mostrando os beneficiários, os adjudicatários, os subcontratados, os parceiros e membros do consórcio envolvidos em vários projetos, independentemente de seu papel nos vários projetos.

Desta forma, os BD e BI, que aderiram à utilização da Arachne, podem proceder à extração de dados da ferramenta relativamente a riscos diretamente associados ao duplo financiamento, nomeadamente indicadores da categoria de risco “Concentração” e com base nesses dados podem definir uma amostra de projetos para o teste substantivo.

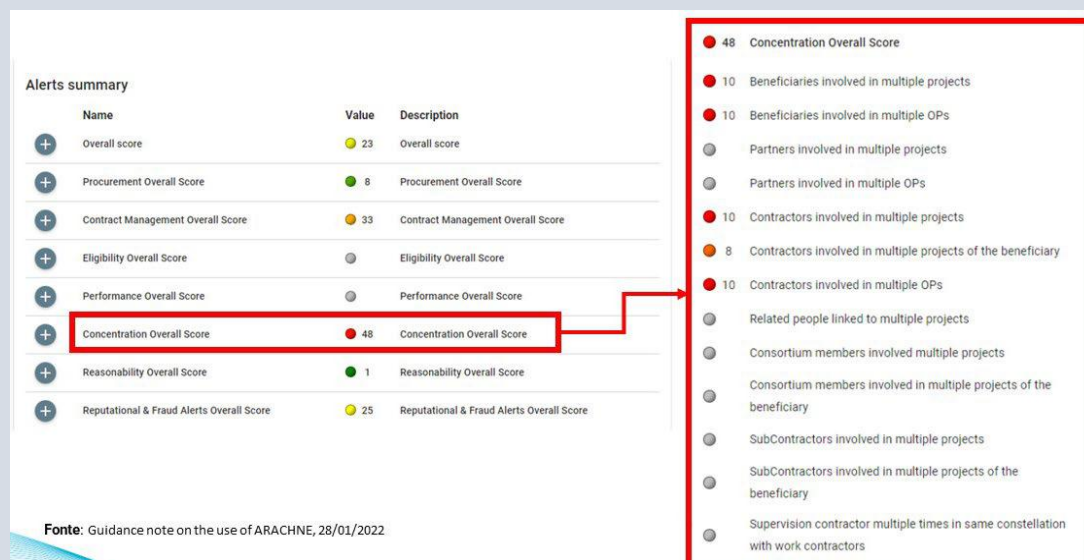
⁵ Comunicação da Comissão-Orientações sobre a prevenção e gestão de conflitos de interesses no quadro do Regulamento Financeiro (2021/C 121/01), de 9 de abril de 2021

Apresenta-se de seguida um caso prático retirado da orientação, datada de janeiro de 2022, disponibilizada pela Comissão aos EM, sobre a utilização da Arachne.

Para um melhor enquadramento e conhecimento das potencialidades da Arachne, das suas funcionalidades e dos seus procedimentos, a EMRP dispõe de uma OT específica dirigida aos BD e BI do PRR, na qual se abordam as especificidades da utilização da Arachne, a qual se dirige especialmente aos beneficiários que utilizam a plataforma, por força do que essa ferramenta a integrar o seu SCI.

Caso Prático – Duplo Financiamento

O caso em análise apresenta um resumo de alerta que dá uma pontuação geral baixa de 23 pontos. Porém, verifica-se que é possível identificar um risco alto na pontuação individual do risco de concentração, evidenciado pela pontuação de 48 pontos (Led vermelha). Este será o ponto de partida de nossa análise.



Ao examinar a origem da pontuação geral de 48, podemos ver que ela é composta pelos seguintes indicadores vermelhos (“red flags”): Beneficiários envolvidos em vários projetos, Beneficiários envolvidos em várias operações, Adjudicatários envolvidos em vários projetos, Adjudicatários envolvidos em vários projetos do beneficiário e adjudicatários envolvidos em várias operações. Estes precisariam ser examinados mais detalhadamente pelos BD e BI.

Uma análise mais detalhada do primeiro indicador de risco, “Beneficiários envolvidos em vários projetos”, a Arachne fornece detalhes sobre os beneficiários envolvidos nesses projetos e, assim, ajuda a identificar a possível presença de duplo financiamento.

ANEXOS

ANEXO I - Questionário/Declaração de Compromisso BD/BI

Questionário formato excel



Questionário_BD-BI_2023.xlsx

RECUPERAR PORTUGAL **DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO**

Indicar o número de identificação "Nº" e o "Nome Físico" por extenso

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR
(Relativamente ao(s) investimento(s) ou(o)s financiamento(s) contratualizado(s) com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (CAI)	Identificação Subinvestimento (CII)	Descrição	Tipo Beneficiário	Outros Fontes de Financiamento	Em caso afirmativo, indicar quota	Como é repartido o financiamento

Página n.º 1

RECUPERAR PORTUGAL **DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO**

Indicar o número de identificação "Nº" e o "Nome Físico" por extenso

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR
(Relativamente ao(s) investimento(s) ou(o)s financiamento(s) contratualizado(s) com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (CAI)	Identificação Subinvestimento (CII)	Descrição	Tipo Beneficiário	São investimentos complementares a outros?	Em caso afirmativo, indicar quot.	Como é operacionalizado e complementaridade?

Página n.º 2

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR
(Relativamente ao(s) investimento(s) ou(s) financiamento(s) contratualizado(s) com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identificam(s), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Designado	Identificação Investimento (G&A)	Identificação Subinvestimento (G&A)	Descrição	Tipo Beneficiário	São investimentos idênticos a outros investimentos financiados pelo PRR?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento?

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO


1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

II - INVESTIMENTOS FINANCIADOS POR OUTROS FUNDOS COMUNITÁRIOS
-Tem financiamento de fundos comunitários para investimentos da entidade, além dos montantes previstos no PRR? (Indicar "SIM" ou "NÃO")


(Em caso afirmativo, identificar os fundos, os outros fundos (caso aplicável), os investimentos financiados pelos fundos (desde 2015), o respetivo montante e o período de execução dos investimentos)


Fundos Comunitários	Nome(s) Fundos Comunitários - Identificação <small>(Incluir o número de referência "artigo" na coluna anterior)</small>	Autoridade de Gestão/Entidade Financiadora pela qual(s) Fundos	Intervenção (Identificação operacional)	Montante (EUR)	Execução acumulada a 31/12/2022		Prazo de execução							
					Programas	Fundo	MCEI	PR	MCEI	PR	MCEI	PR		

Página n.º 5



DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO





1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

III - ANÁLISE DO BENEFICIÁRIO AO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
(Classificação de risco de duplo financiamento decorrente da 1.ª Análise Sistemática desenvolvida pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Int. n.º 1/136/2013, de 28 de abril), integrando o resultado do Follux (p. do EMRF)

Investimento	Sub-investimento	Classificação de risco	Concorda com a classificação de risco atribuída?	Se resposta "SIM", indicar quais os motivos de mitigação implementados e/ou o implementado, detalhando no respeito as condições que considero pertinentes para justificar a sua resposta	Se resposta "NÃO", justificar adequadamente a sua posição, indicando o respetivo motivo e/ou indicar quais os motivos de mitigação implementados, detalhando os respetivos motivos que considero pertinentes para justificar a sua resposta
		N/D			

O(s) abaixo assinado(s) declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas na presente Declaração que incluem as páginas n.º 1, 2, 3, 4 e 5 e demais documentos que anexa são verdadeiras, não tendo ocorrido qualquer facto que possa retirar para o controle a efetuar pelo Recupera Portugal.

*Assinatura do representante do Beneficiário **

(Nome completo do representante do Beneficiário)

* Assinatura digital certificada

ANEXO II - Questionário/Declaração de Compromisso BF

Questionário formato excel



Questionário_Declaraçao_BF_2023.xlsx

Página n.º 1

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR
(Relativamente ao(s) investimento(s) cu(o)s financiamento(s) contratualizado(s) com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descrição	Tipo Beneficiário	Outros Fontes de Financiamento	Em caso afirmativo, indicar qual	Como é repartido o financiamento

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR
(Relativamente ao(s) investimento(s) cu(o)s financiamento(s) contratualizado(s) com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identifica(m), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Dimensão	Identificação Investimento (Cód.)	Identificação Subinvestimento (Cód.)	Descrição	Tipo Beneficiário	São investimentos complementares a outros?	Em caso afirmativo, indicar qual	Como é operacionalizada a complementaridade?

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO

PRR REPÚBLICA PORTUGUESA

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

I - INVESTIMENTOS FINANCIADOS PELO PRR
(Relativamente aos(s) investimento(s) ou(s) financiamento(s) contratualizados com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, que se identificam), preencher os campos das colunas assinaladas a verde claro, de acordo com as questões colocadas)

Obras/obra	Identificação Investimento (G&A)	Identificação Subinvestimento (G&A)	Descrição	Tipo Beneficiário	São investimentos abrangidos e outros investimentos financiados pelo PRR?	Em caso afirmativo, indicar quais	Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento?

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO


PRR REPÚBLICA PORTUGUESA

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO




II - INVESTIMENTOS FINANCIADOS POR OUTROS FUNDOS COMUNITÁRIOS
-Tem financiamento de fundos comunitários para investimentos da entidade, além dos montantes previstos no PRR? (Se caso afirmativo, identificar os fundos, os outros fundos (caso aplicável), os investimentos financiados pelos fundos (desde 2015), o respetivo montante e o período de execução dos investimentos)

Fundos Comunitários	Outros Fundos Comunitários - Identificação (preencher apenas se houver "outros" na coluna anterior)	Autoridade de Gestão/Entidade Financiadora (se aplicável)	Intensificação (Identificação Operativa)	Montante (€M€)	Execução acumulada a 31/12/2022		Prazo de execução					
					Programa	Fundo	M€	€M	€M	€M	€M	€M

Página n.º 5



DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO - QUESTIONÁRIO DE DUPLO FINANCIAMENTO

1. DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

III - ANÁLISE DO BENEFICIÁRIO AO RISCO DE DUPLO FINANCIAMENTO. DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO
(Declaração do Beneficiário Final (BF) relativamente aos investimentos/sub-investimentos contratualizados com o Beneficiário Intermediário (BI) quanto à sua acumulação com outros fundos de EU para as mesmas ou outras despesas)

Investimento	Sub-investimento	Quão os métodos de mitigação implementados <i>foram</i> a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumulat(e)m com outros fundos europeus <i>para as mesmas despesas</i> ?	Quão os métodos de mitigação implementados <i>foram</i> a implementar, para evitar que o(s) investimento(s) não acumulat(e)m com outros fundos europeus <i>para outras despesas</i> ?

O(s) abaixo assinado(s) declara, sob compromisso de honra, que as informações prestadas na presente Declaração que incluem as páginas n.º 1, 2, 3, 4 e 5 e demais documentos que anexa são verdadeiras, não tendo ocorrido quaisquer factos que possam levar à verificação a efetuar.

Assinatura do representante do Beneficiário *

 (Nome completo do representante do Beneficiário)

* Assinatura digital certificada

ANEXO III - Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento

Ficha em formato pdf



Ficha de Verificação
do Risco de Duplo Fin

FICHA DE VERIFICAÇÃO						
Verificação do Risco de Duplo Financiamento						
Verificação de Gestão:		Administrativa	<input type="checkbox"/>	no Local	<input type="checkbox"/>	
DIMENSÃO PRR	COMPONENTE	INVESTIMENTO	SUBINVESTIMENTO	OPERAÇÃO	CONTRATO	
DESIGNAÇÃO DO INVESTIMENTO/SUBINVESTIMENTO						
DESIGNAÇÃO DO BENEFICIÁRIO						
TIPO DE BENEFICIÁRIO (indicar)		Direto (BD)	<input type="checkbox"/>	Intermediário (BI)	<input type="checkbox"/>	Final (BF)
Ano		Trimestre		Fase Execução		Encerramento
QUESTÃO A VERIFICAR (ao nível da operação e/ou da organização)	A PREENCHER					
	SIM	NÃO	NA	EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS (em anexo)	OBSERVAÇÕES (Justificação obrigatória se a resposta for "Não")	PARECER
1. O investimento financiado pelo PRR tem outras fontes de financiamento?						
1.1 Em caso afirmativo, indique quais fontes de financiamento.						
1.2 Identifique como é repartido o financiamento e os montantes da aludida repartição.						
1.3 Identifique quais as entidades responsáveis pela gestão dessas fontes de financiamento.						
2. Esses investimentos são complementares a outros investimentos?						
2.1 Em caso afirmativo, indique a quais investimentos são complementares.						
2.2 Indique como é operacionalizada a complementaridade.						
2.3 Identifique quais as entidades responsáveis pela gestão desses outros investimentos.						
3. Esses investimentos são sobrepostos a outros investimentos também financiados pelo PRR?						
3.1 Em caso afirmativo, indique quais esses outros investimentos financiados pelo PRR.						

ANEXO IV - Documento da Comissão Europeia sobre “*Double funding under the Recovery and Resilience Facility*”, Carta Ares (2023) 845411, de 6 de fevereiro de 2023

Documento da Comissão
em formato pdf



Carta
Ares-2023-845411 - I

Ref. Ares(2023)845411 - 06/02/2023

Double funding under the Recovery and Resilience Facility

This note addresses the issue of “double funding” between the Recovery and Resilience Facility (RRF) and other EU funds. It explains how this can be prevented, identified and addressed by Member States and the Commission. The aim of this document is to provide Commission services’ explanations and interpretations of double funding in order to facilitate the implementation of the RRF in a consistent way.

Member States are under an obligation to avoid “double funding” when implementing the RRF. Nonetheless, measures (reforms and investments) supported by the RRF can receive additional support by other EU funds. Article 9 of the RRF Regulation stipulates that “*Support under the Facility shall be additional to the support provided under other Union programmes and instruments. Reforms and investment projects may receive support from other Union programmes and instruments provided that such support does not cover the same cost*”. This is also reflected in Article 22 on the protection of financial interests of the Union and in the provisions of other EU programmes with respect to actions (co)financed through those programmes (e.g. funds covered by the Common Provisions Regulation,¹ Digital Europe², Horizon³ or CEF⁴).

(1) The approach to “double funding” under the RRF is very different from under other Union programmes.

The concept of “double funding” is not easy to reconcile with the performance-based nature of the RRF. The RRF is a performance-based instrument under which financing not linked to costs is granted to Member States and disbursed in instalments upon the satisfactory fulfilment of a set of milestones and targets. The costs of the totality of the measures under the Recovery and Resilience Plans (RRPs) are estimated *ex ante*, and payments are not subject to controls of the actual costs of the measures. As a consequence, the concept of eligible costs incurred is not applicable. There is no direct link between the payments from RRF to the Member State and the costs incurred by the Member State, and there is no assignment of costs to individual milestones and targets. In contrast, double funding under other Union programmes is generally a cost-based

¹ Article 63(9) of Regulation (EU) 2021/1060 of the European Parliament and of the Council of 24 June 2021 laying down common provisions on the European Regional Development Fund, the European Social Fund Plus, the Cohesion Fund, the Just Transition Fund and the European Maritime, Fisheries and Aquaculture Fund and financial rules for those and for the Asylum, Migration and Integration Fund, the Internal Security Fund and the Instrument for Financial Support for Border Management and Visa Policy

² Article 23(1) of Regulation (EU) 2021/694 of the European Parliament and of the Council of 29 April 2021 establishing the Digital Europe Programme

³ Article 15(4) of Regulation (EU) 2021/695 of the European Parliament and of the Council of 28 April 2021 establishing Horizon Europe

⁴ Article 19(1) Regulation (EU) 2021/1153 of the European Parliament and of the Council of 7 July 2021 establishing the Connecting Europe Facility